

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06882/08

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE GUARABIRA - LICITAÇÃO - PREGÃO SEGUIDO DE CONTRATOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 681 / 2.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATOS
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:
 - 2.01. Número do Pregão: 12/2008
 - 2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
 - 2.03. Objetivo: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as Secretarias de Administração, Recursos Humanos, Educação, Família, Bem Estar, Criança e Adolescente.
 - 2.04. Contratos, Contratados e Valores:

Contrato nº	Contratado	Valor (R\$)
214/2008	RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES	85.339,00
213/2008	LUÉRCIO SILVA PORTELA	94.812,00
212/2008	A BUDEGA DIST. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E	55.221,00
	HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	
211/2008	IND. E COM. DE LATICÍNIO BOTIJA LTDA	43.545,60
210/2008	ANTONIO COSTA DOS SANTOS ME	44.629,00
	TOTAL	323.546,60

- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos termos de contrato dele decorrentes.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 12/2008, bem como os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento destes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de maio de 2.010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Auditor Marcos Antônio da Costa
Relator

Ana Têresa Nóbrega